

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004740

DE: 28/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Doutor Onério Pereira Vieira

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 497/2018

1. Histórico

O Colégio Estadual Doutor Onério Pereira Vieira mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.671.173/0001-31, localizado na Av. do patriarca, Nº 14, Bairro Pecuária, em Quirinópolis/GO, por meio de gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03;
- ✓ Resolução CEE/CEB Nº 456/2014, fls. 04/05;
- ✓ Lei de criação, fl. 06;
- ✓ Escritura pública, fls. 07/09;
- ✓ Diário oficial, fl. 10;
- ✓ Documentos, fl. 11;
- ✓ Certidões, fls. 12 e 192;
- ✓ Portaria, fls. 13/14;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 15/70;
- ✓ Ata, fl. 71;
- ✓ Anexos, fl. 72;
- ✓ Calendário escolar, fls. 73 e 260;
- ✓ Plano de ação, fls. 74/94;
- ✓ Matriz curricular, fls. 95/102;
- ✓ Atas de reunião, fls. 103/104;
- ✓ Regimento interno, fls. 105/169;
- ✓ Ata de reunião, fl. 170;
- ✓ Descrição dos espaços físicos existentes, fl. 171;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004740**DE: 28/12/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Doutor Onério Pereira Vieira****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Compatibilidade da turma com número de alunos e metragem das salas, fls. 172/173;
- ✓ Nominata dos professores, fls. 174/181;
- ✓ Nominata do administrativo, fls. 181/182;
- ✓ IDEB, fls. 182/183 e 257/259;
- ✓ Ata de reunião, fls. 184/189;
- ✓ CNPJ, fl. 190;
- ✓ Quadro de sócios, fl. 191;
- ✓ Balancete, fls. 193/231;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 232/253;
- ✓ Ata de reunião, fls. 254/256;
- ✓ Dados estatísticos, fl. 261/263;
- ✓ Plano de ação dirigido, fls. 264/271;
- ✓ Ata de resultados finais, fls. 272/316 e 370/381;
- ✓ Educacenso, fls. 317/362;
- ✓ Laudo circunstanciado, fl. 363;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 364;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 365;
- ✓ Dados das extensões, fls. 366/369;
- ✓ Declaração justificando do interesse em não renovar o ensino fundamental I, fl. 382;
- ✓ Declaração sobre o início do funcionamento das extensões, fls. 383/384;
- ✓ Relatório das salas de aula, fl. 385;
- ✓ Resolução CME N° 199, 198, 193 e 190/2015, fls. 386/389;
- ✓ Identificação da escola, fls. 390/393.

2. Análise

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004740

DE: 28/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Doutor Onério Pereira Vieira

ASSUNTO: Renovação

O Colégio Estadual Doutor Onério Pereira Vieira obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 456/2014, com vigência de até 31/12/2017. A unidade requer a renovação da autorização e suas extensões requer a autorização para funcionamento do ensino médio.

O alvará da vigilância tem vencimento para 31/12/2018 e o certificado do corpo de bombeiros tem validade para 31/12/2018.

A biblioteca é ampla e funcional com medidas de 55,16m². O acervo bibliográfico possui aproximadamente 11.500 livros, didáticos, paradidáticos e literários.

A unidade é cercada por muro alto, com cinco entradas e portão em cada uma delas. São 15 salas de aula devidamente equipadas com mobiliário necessário para seu funcionamento, diretoria, secretaria, 02 coordenações pedagógicas, ampla sala dos professores e 01 sala de vídeo. Os sanitários são divididos em masculino e feminino com acessibilidade e 04 sanitários masculino e feminino para os funcionários, limpos e bem cuidados. A quadra de esportes é coberta.

A unidade possui 4 extensões:

Escola Municipal Rural Antônio Sabino Tomé;

Escola Municipal Rural Custódio Antônio Cabral;

Escola Municipal Rural João Antônio Barbosa;

Escola Municipal Rural Lino Gedeão.

Todas extensões contém dados físicos em anexo nas fls. 366 à 369.

As Unidades (extensões) entraram em funcionamento desde janeiro de 2017.

O IDEB alcançado em 2015 foi de 5,3 com meta projetada para 4,7.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004740

DE: 28/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Doutor Onério Pereira Vieira

ASSUNTO: Renovação

coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. No 6º, 7º, 8º e 9º ano do ensino fundamental e na 2ª e 3ª série do ensino médio houve altos índices de transferências; No 7º, 8º e 9º ano do ensino fundamental e na 2ª e 3ª série do ensino médio houve altos índices de reprovados.
2. Das 37 turmas ativas 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Dos 81 professores, 46 ministram em suas respectivas áreas de formação e 29 ministram fora de sua área habilitada, apesar de serem graduados e 06 ainda cursam o ensino médio.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os estudos e demais atos pedagógicos regulares praticados na extensão **Escola Municipal Rural Antônio Sabino Tomé**, mantida pelo Poder Público Estadual, inscrita no CNPJ sob o N. 01.851.150/0001-71, localizada na Região de Castelo, Quirinópolis/GO, referente a oferta do ensino médio, de janeiro de 2017 até a presente data.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004740

DE: 28/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Doutor Onério Pereira Vieira

ASSUNTO: Renovação

- **Validar** os estudos e demais atos pedagógicos regulares praticados na extensão **Escola Municipal Rural João Antônio Barbosa**, mantida pelo Poder Público Estadual, inscrita no CNPJ sob o N. 01.813.265/0001-71, localizada na Região de Denislópolis, Quirinópolis/GO, referente a oferta do ensino médio, de janeiro de 2017 até a presente data.
- **Validar** os estudos e demais atos pedagógicos regulares praticados na extensão **Escola Municipal Rural Lino Gedeão**, mantida pelo Poder Público Estadual, inscrita no CNPJ sob o N. 09.630.171/0001-79, localizada na Região de Inhumas, Quirinópolis/GO, referente a oferta do ensino médio, de janeiro de 2017 até a presente data.
- **Validar** os estudos e demais atos pedagógicos regulares praticados na extensão **Escola Municipal Rural Custódio Antônio Cabral**, mantida pelo Poder Público Estadual, inscrita no CNPJ sob o N. 01.859.601/0001-17, localizada na Região de Salgado, Quirinópolis/GO, referente a oferta do ensino médio, de janeiro de 2017 até a presente data.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino médio, nas extensões referidas, até 31 de dezembro de 2021.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Doutor Onério Pereira Vieira**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.671.173/0001-31, localizado na Avenida do patriarca, N. 14, Bairro Pecuária, Quirinópolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004740

DE: 28/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Doutor Onério Pereira Vieira

ASSUNTO: Renovação

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de reprovados e transferidos.

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004740

DE: 28/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Doutor Onério Pereira Vieira

ASSUNTO: Renovação

ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004740

DE: 28/12/2017

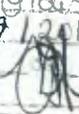
INTERESSADO: Colégio Estadual Doutor Onério Pereira Vieira

ASSUNTO: Renovação

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- ✓ **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.
- ✓ **Encaminhar** cópia deste parecer e voto à CRECE para acompanhamento e verificação das condições de funcionamento das extensões mencionados neste parecer e voto.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 21 dias do mês de setembro de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APPROVAÇÃO	Unanimidade
TIPO DE REUNIÃO	Ordinária
Nº DE PROCESSO	497/2018
DATA DE REALIZAÇÃO	21 setembro de 2018
ASSINANTE	


Italo de Lima Machado
Conselheiro Relator**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br